



Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 961

Dispõe sobre o número de Referência até o limite - de V (cinco) para o Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ampliado no Quadro Permanente da Prefeitura o número de Referência até o limite de V (cinco).

Art. 2º - Para atender ao que dispõe o art. 5º, Inciso IV e art. 18 da Lei Municipal nº 852 de 8 de abril de 1980, ficam aumentadas as vagas de cargos do Quadro Permanente, conforme discriminação abaixo:

Assistente de Administração Geral I	-	3
Agente de Administração Geral I	-	1
Operador de Máquinas Pesadas I	-	1
Fiscal de Obras I	-	1

Art. 3º - Ficam aumentadas as vagas de cargos do Quadro Permanente, conforme discriminação abaixo, para atender a desvio de função:

Auxiliar de Administração Geral I	-	14
Professor IV	-	3
Arquivista Auxiliar I	-	1
Feitor de Turma I	-	1
Pintor I	-	1
Auxiliar de Serviços Gerais I	-	2
Auxiliar de Mecânico I	-	1

Cont.



Art. 4º - Ficam aumentadas as vagas de cargos do Quadro Permanente, conforme discriminação abaixo, para atender a promoções:

Bombeiro III	-	2
Motorista III	-	10
Motorista II	-	14
Mecânico III	-	1
Operador de Máquinas Pesadas III	-	5
Operador de Máquinas Pesadas II	-	6
Assistente de Adm. Geral II	-	5
Assistente de Adm. Geral III	-	5
Assistente de Adm. Geral IV	-	2
Fiscal de Tributo Municipal II	-	3
Fiscal de Tributo Municipal III	-	9
Auxiliar de Adm. Geral II	-	1
Fiscal de Tributo Municipal IV	-	2
Auxiliar de Adm. Geral III	-	7
Auxiliar de Adm. Geral IV	-	2
Agente Fiscal Trib. Municipal II	-	1
Assistente Adm. Financeira III	-	4
Assistente Adm. Financeira IV	-	3
Arquivista Auxiliar III	-	1
Auxiliar Serviços Gerais II	-	1
Auxiliar Serviços Gerais III	-	2
Auxiliar Serviços Gerais IV	-	2
Atendente II	-	1
Atendente III	-	7
Agente Administração Geral II	-	1
Almoxarife III	-	1
Agrimensor III	-	4
Fiscal de Obras II	-	2
Fiscal de Obras III	-	1
Feitor de Turma III	-	2
Zelador de Cemitério III	-	1
Agente de Adm. Financeira II	-	1

Cont.

*Câmara Municipal de Itaguaí*

Coveiro II	-	4
Coveiro III	-	2
Marcineiro III	-	2
Pedreiro II	-	1
Pedreiro III	-	5
Jardineiro III	-	1
Vigia III	-	8
Eletricista I	-	1
Eletricista III	-	1
Desenhista II	-	1
Trabalhador Braçal II	-	20
Trabalhador Braçal III	-	7

Art. 5º - Respeitado o número de vagas aumentadas por esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a através de Decreto, o enquadramento dos funcionários - que tenham atendido ao disposto no art. 5º, inciso IV e art. 18 da Lei Municipal nº 852.

Art. 6º - Para fazer face ao que dispõe os artigos 2º, 3º e 4º - desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos para atender a diferenças devidas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e - produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 18-08-82.

ANISTÁLIO GARCIA RODRIGUES

Prefeito